

LEI Nº 693

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1997 do Município de Coruripe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIFE- Faço saber que Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1997, do Município de Coruripe, estabelecido no Estado de Alagoas.

Art. 2º - O valor previsível da Receita é de R\$ 20.025.543,00 (Vinte milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), com idêntico montante correspondente à Despesa.

Art. 3º - As Receitas estimadas por esta Lei serão arrecadadas na forma do Código Tributário Municipal e da Legislação Estadual e Federal vigente e, na forma de sua natureza, enquadradas nas duas categorias macroeconômicas, conforme especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64:

1	RECEITAS CORRENTES.....	R\$	14.778.343,00
1.1	- Receita Tributária .....	R\$	581.148,00
1.3	- Receita Patrimonial .....	R\$	32.400,00
1.6	- Receita de Serviços .....	R\$	12.960,00
1.7	- Transferências Correntes .....	R\$	15.452,908,00
1.9	- Outras Receitas Correntes .....	R\$	198.927,00
2	RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$	5.247.200,00
2.4	- Transferências de Capital .....	R\$	5.236.400,00
2.5	- Outras Receitas de Capital .....	R\$	10.800,00
<hr/>			
TOTAL DAS RECEITAS .....		R\$	21.525.453,00
<hr/>			

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas e seus elementos correspondentes, com o seguinte desdobramento:

3111 - Pessoal Civil.....	R\$	3.932.906,00
3113 - Obrigações Patronais .....	R\$	485.998,00
3120 - Material de Consumo .....	R\$	3.486.409,00
3131 - Remuneração de Serv.Pessoais .....	R\$	306.720,00
3132 - Outros Serviços e Encargos .....	R\$	2.844.569,00
3191 - Sentenças Judiciárias .....	R\$	220.000,00
3192 - Despesas de Exerc. Anteriores .....	R\$	1.105.920,00
3221 - Transferências a União .....	R\$	5.400,00
3222 - Transf. ao Estado e Distrito Federal .....	R\$	16.200,00
3231 - Subvenções Sociais .....	R\$	181.440,00
3251 - Inativos .....	R\$	39.376,00
3252 - Pensionistas .....	R\$	94.370,00
3253 - Salário Família .....	R\$	54.000,00
3254 - Apoio Financeiro a Estudantes .....	R\$	152.600,00
3255 - Assistência Médico-Hospitalar .....	R\$	39.960,00
3259 - Outras Transferências a Pessoas .....	R\$	264.496,00
3261 - Juros da dívida Contratada .....	R\$	10.800,00
3262 - Outros Encargos da Dívida Contratada .....	R\$	10.800,00
3265 - Juros e outras Dívidas .....	R\$	226.800,00
3266 - Encargos de Outras Dívidas .....	R\$	10.800,00
3267 - Cor.Mon.S/Oper.de Créd.p/Antec.de Rec.....	R\$	216.000,00
3280 - Contrib. p/Formação do Pat. do S.Públ.....	R\$	129.600,00
3292 - Despesas de Exerc.Anteriores .....	R\$	19.440,00
4110 - Obras e Instalações .....	R\$	7.002.419,00
4120 - Equipamento e Mat. Permanente .....	R\$	501.120,00
4192 - Despesas de Exerc.Anteriores .....	R\$	5.400,00
4210 - Aquisição de Imóveis .....	R\$	43.200,00
4351 - Amortização da Dívida Contratada .....	R\$	118.800,00
<b>SUB-TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>21.525.543,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>21.525.543,00</b>

Art. 5º - O microdetalhamento da Receita/Despesa por unidades orçamentárias dos Órgãos que compõem a Prefeitura é o constante do Orçamento-Programa com seus respectivos projetos-Atividades, Anexo Único a esta Lei.

Art. 6º - A Administração Financeira do Orçamento-Programa aprovado por esta Lei obedecerá às normas e princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 692/96.

Art. 7º - A fim de estabelecer o equilíbrio e ajuste orçamentário, no decorrer da execução financeira, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor estimado.
- II - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicativos, a partir de primeiro de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coruripe, 02 de Janeiro de 1997

  
Joaquim Baltrão Siqueira

Prefeito